



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	: PCP 07/00083375
UNIDADE	: Município de SANTA ROSA DE LIMA
RESPONSÁVEL	: Sr. Celso Heidemann - Prefeito Municipal
ASSUNTO	: Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006
RELATÓRIO N°	: 704 / 2007

INTRODUÇÃO

O Município de **SANTA ROSA DE LIMA** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2006 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 07/00083375**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o Nº 4951, de 06/03/07, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 971, de 29/12/05, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 4.694.344,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 30.000,00**, que corresponde a **0,64 %** do orçamento.

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	4.694.344,00
Ordinários	4.664.344,00
Reserva de Contingência	30.000,00
(+) Créditos Adicionais	1.500.814,03
Suplementares	1.500.814,03
(-) Anulações de Créditos	1.274.081,43
Orçamentários/Suplementares	1.274.081,43
(=) Créditos Autorizados	4.921.076,60¹

Obs. 1: Divergência, no valor de R\$ 95.428,00 entre os créditos orçamentários informados no Balanço Orçamentário - Anexo 12 (R\$ 5.016.504,00) e o apurado no sistema e-sfinge (R\$ 4.921.076,60), objeto de apontamento constante do item B.1.1, deste Relatório.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	122.000,00	8,13
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.244.081,43	82,89
Anulação da Reserva de Contingência	30.000,00	2,00
Superávit Financeiro	29.732,60	1,98
Outros Recursos não Identificados (Convênios)	75.000,00	5,00
T O T A L	1.500.814,03	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.500.814,03**, equivalendo a **31,97%** do total orçado, sendo a sua totalidade proveniente de créditos suplementares.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.274.081,43**, equivalendo a **27,14%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	4.694.344,00	4.795.648,43	101.304,43
DESPEZA	4.921.076,60	4.583.988,83	(337.087,77)
Superávit de Execução Orçamentária		211.659,60	

Fonte : Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	3.825.493,63
Das Demais Unidades	970.154,80
TOTAL DAS RECEITAS	4.795.648,43
DESPEASAS	
Da Prefeitura	3.649.095,55
Das Demais Unidades	934.893,28
TOTAL DAS DESPESAS	4.583.988,83

SUPERÁVIT	211.659,60
------------------	-------------------

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Considerando o valor de **R\$ 79.872,65** referente às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas no exercício em análise, inclusive as despesas com pessoal, apura-se o seguinte:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	3.825.493,63
Das Demais Unidades	970.154,80
TOTAL DAS RECEITAS	4.795.648,43
DESPESAS	
Da Prefeitura	3.649.095,55
Da Prefeitura: Despesas liquidadas e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste do exercício atual) (fls. 262 dos autos)	79.872,65
Despesa das Unidades	934.893,28
TOTAL DAS DESPESAS	4.663.861,48
SUPERÁVIT	131.786,95

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um Superávit de execução orçamentária de **R\$ 131.786,95** representando **2,75%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,33** arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 131.786,95** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Superávit** de **R\$ 96.525,43** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 35.261,52**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

Desconsiderando as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas no exercício, temos a seguinte situação:

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 96.525,43**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 3.825.493,63** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 687.316,15**), e a Despesa Realizada **R\$ 3.728.968,20**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 96.525,43**, interferiu positivamente no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	96.525,43
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	35.261,52
TOTAL	SUPERÁVIT	131.786,95

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 131.786,95** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 96.525,43**, sendo **umentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 35.261,52**.

A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 4.795.648,43**, equivalendo a

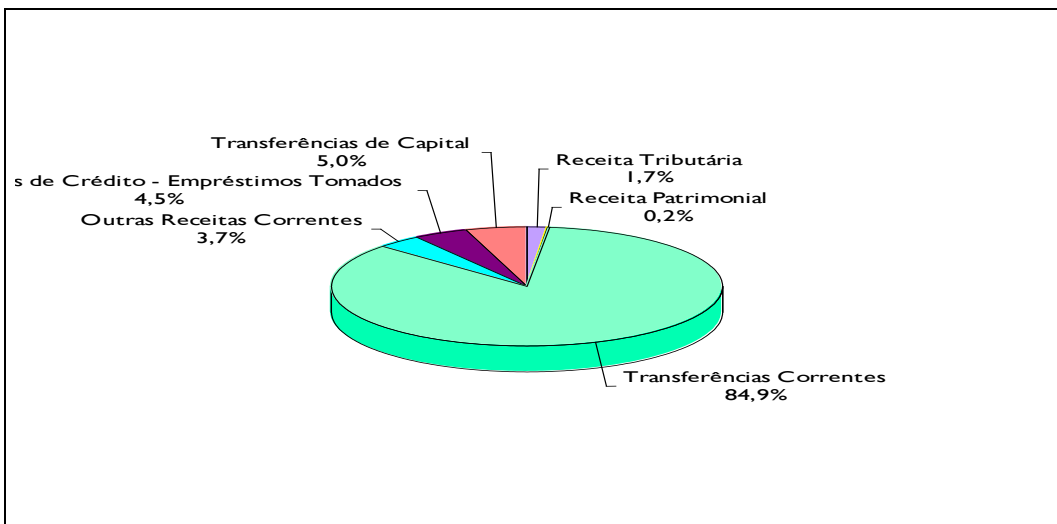
% da receita orçada. **102,16**

A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	50.749,34	1,18	74.988,76	1,83	81.068,68	1,69
Receita de Contribuições	0,00	0,00	12.480,94	0,31	3,19	0,00
Receita Patrimonial	8.553,18	0,20	17.726,23	0,43	9.116,71	0,19
Transferências Correntes	3.533.897,11	82,18	3.820.613,20	93,43	4.070.629,11	84,88
Outras Receitas Correntes	129.687,36	3,02	59.311,03	1,45	178.023,82	3,71
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	296.100,00	6,89	0,00	0,00	215.600,00	4,50
Alienação de Bens	49.850,00	1,16	61.500,00	1,50	0,00	0,00
Transferências de Capital	231.425,93	5,38	42.619,90	1,04	241.206,92	5,03
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.300.262,92	100,00	4.089.240,06	100,00	4.795.648,43	100,00

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006



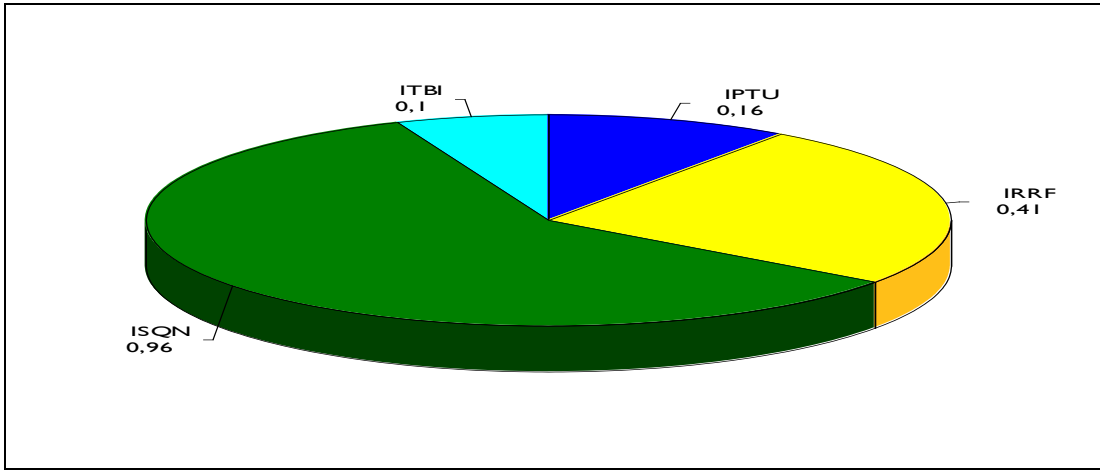
A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	50.462,34	1,17	71.421,49	1,75	78.285,54	1,63
IPTU	8.895,23	0,21	5.317,10	0,13	7.890,42	0,16
IRRF	27.133,28	0,63	34.575,94	0,85	19.855,99	0,41
ISQN	11.983,34	0,28	21.082,60	0,52	45.842,96	0,96
ITBI	2.450,49	0,06	10.445,85	0,26	4.696,17	0,10
Taxas	287,00	0,01	3.567,27	0,09	2.783,14	0,06
Receita Tributária	50.749,34	1,18	74.988,76	1,83	81.068,68	1,69
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.300.262,92	100,00	4.089.240,06	100,00	4.795.648,43	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2006



A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2006	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	3,19	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	3,19 ²	0,00
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	3,19	0,00
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.795.648,43	100,00

Obs. 2: Conforme informação da Unidade, trata-se de taxa para emissão de certidão, uma vez que o Município não tem lei instituindo a COSIP.

A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.533.897,11	82,18	3.820.613,20	93,43	4.070.629,11	84,88
Transferências Correntes da União	1.889.795,10	43,95	2.450.025,33	59,91	2.688.554,30	56,06
Cota-Parte do FPM	1.970.736,32	45,83	2.555.997,44	62,51	2.823.373,39	58,87
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(295.609,90)	(6,87)	(368.399,06)	(9,01)	(423.506,01)	(8,83)
Cota do FPM não Contabilizada no Fluxo Orçamentário	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,51	0,31
Cota do ITR	5.280,90	0,12	4.022,92	0,10	2.919,42	0,06
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	18.904,80	0,44	9.664,56	0,24	6.616,89	0,14
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(2.835,72)	(0,07)	(1.449,05)	(0,04)	(992,53)	(0,02)

Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	0,00	0,00	21.187,81	0,52	31.453,41	0,66
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	58.114,58	1,21
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	140.240,71	3,26	156.565,79	3,83	117.913,97	2,46
Transferência de Recursos do FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	15.545,26	0,32
Transferências de Recursos do FNDE	30.437,44	0,71	28.199,77	0,69	23.404,18	0,49
Demais Transferências da União	22.640,55	0,53	44.235,15	1,08	18.711,23	0,39
Transferências Correntes do Estado	773.703,54	17,99	1.074.311,50	26,27	1.034.457,21	21,57
Cota-Parte do ICMS	813.867,64	18,93	946.025,53	23,13	1.014.229,31	21,15
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(123.659,45)	(2,88)	(142.647,63)	(3,49)	(152.134,14)	(3,17)
Cota-Parte do IPVA	40.863,30	0,95	48.431,97	1,18	58.476,05	1,22
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	27.290,55	0,63	43.244,47	1,06	40.133,00	0,84
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(4.345,68)	(0,10)	(6.451,35)	(0,16)	(6.019,78)	(0,13)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	19.687,18	0,46	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da Cota-Parte da Compensação Financeira (25%)	0,00	0,00	49.181,98	1,20	62.092,77	1,29
Outras Transferências do Estado	0,00	0,00	136.526,53	3,34	17.680,00	0,37
Transferências Multigovernamentais	216.587,72	5,04	234.827,15	5,74	262.280,20	5,47
Transferências de Recursos do Fundef	216.587,72	5,04	234.827,15	5,74	262.280,20	5,47
Transferências de Convênios	653.810,75	15,20	61.449,22	1,50	85.337,40	1,78
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	231.425,93	5,38	42.619,90	1,04	241.206,92	5,03
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	3.765.323,04	87,56	3.863.233,10	94,47	4.311.836,03	89,91
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.300.262,92	100,00	4.089.240,06	100,00	4.795.648,43	100,00

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 2.267,76** e desta, **R\$ 1.542,76** refere-se a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 215.600,00**, correspondendo a **4,50%** dos ingressos auferidos.

A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 4.583.988,83**, equivalendo a **93,15 %** da despesa autorizada.

Obs: Considerando o valor de **R\$ 79.872,65** referente as despesas liquidadas e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 4.663.861,48**.

A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	56.819,45	1,31	170.545,33	4,21	199.443,43	4,35
04-Administração	434.705,04	9,99	556.507,66	13,73	640.786,22	13,98
05-Defesa Nacional	6.109,15	0,14	8.747,96	0,22	0,00	0,00
06-Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	7.218,53	0,16
08-Assistência Social	69.259,30	1,59	102.223,40	2,52	49.542,25	1,08
10-Saúde	585.171,94	13,45	677.784,25	16,72	885.351,03	19,31
12-Educação	939.426,48	21,60	889.742,08	21,95	1.018.917,99	22,23
13-Cultura	3.699,27	0,09	6.082,50	0,15	0,00	0,00
15-Urbanismo	74.004,13	1,70	19.377,32	0,48	122.343,02	2,67
18-Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	3.277,60	0,07
20-Agricultura	334.302,71	7,69	364.009,12	8,98	339.260,36	7,40
23-Comércio e Serviços	3.171,00	0,07	6.035,43	0,15	20.635,53	0,45
24-Comunicações	5.665,50	0,13	5.944,76	0,15	5.431,94	0,12
26-Transporte	1.574.733,52	36,21	927.180,74	22,87	1.031.323,90	22,50
27-Desporto e Lazer	48.058,63	1,10	34.752,46	0,86	36.971,59	0,81
28-Encargos Especiais	214.117,76	4,92	285.465,00	7,04	223.485,44	4,88
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	4.349.243,88	100,00	4.054.398,01	100,00	4.583.988,83	100,00

Obs: Considerando o valor de **R\$ 79.872,65** referente as despesas liquidadas e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 4.663.861,48**.

A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	3.091.600,98	71,08	3.551.851,04	87,60	3.864.430,17	84,30
Pessoal e Encargos	1.442.384,58	33,16	1.605.762,84	39,61	1.874.114,06	40,88
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	16.463,65	0,36
Pensões	162,20	0,00	1.176,25	0,03	0,00	0,00
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	15.662,04	0,39	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.240.076,20	28,51	1.338.934,51	33,02	1.638.402,11	35,74
Obrigações Patronais	202.146,18	4,65	249.990,04	6,17	217.441,54	4,74

Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	1.806,76	0,04
Juros e Encargos da Dívida	25.690,72	0,59	32.746,37	0,81	30.410,19	0,66
Juros sobre a Dívida por Contrato	15.940,72	0,37	32.746,37	0,81	30.410,19	0,66
Despesas de Exercícios Anteriores	9.750,00	0,22	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.623.525,68	37,33	1.913.341,83	47,19	1.959.905,92	42,76
Aposentadorias e Reformas	14.965,63	0,34	14.005,16	0,35	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	22.900,00	0,53	24.150,00	0,60	6.289,44	0,14
Material de Consumo	937.637,72	21,56	867.125,54	21,39	906.706,16	19,78
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	0,00	0,00	2.350,00	0,05
Material de Distribuição Gratuita	6.850,98	0,16	34.960,90	0,86	62.069,45	1,35
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	185,00	0,00	2.652,00	0,06
Serviços de Consultoria	6.050,00	0,14	14.850,00	0,37	24.350,00	0,53
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	131.506,91	3,02	204.296,36	5,04	183.582,43	4,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	440.189,20	10,12	662.690,39	16,34	678.865,36	14,81
Contribuições	31.543,92	0,73	37.846,27	0,93	42.601,43	0,93
Subvenções Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,33
Obrigações Tributárias e Contributivas	30.127,57	0,69	33.537,22	0,83	35.439,65	0,77
Sentenças Judiciais	1.753,75	0,04	19.694,99	0,49	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.257.642,90	28,92	502.546,97	12,40	719.558,66	15,70
Investimentos	1.104.721,26	25,40	298.546,97	7,36	561.923,06	12,26
Obras e Instalações	815.483,27	18,75	110.026,70	2,71	98.204,21	2,14
Equipamentos e Material Permanente	254.757,55	5,86	188.520,27	4,65	463.718,85	10,12
Despesas de Exercícios Anteriores	34.480,44	0,79	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	152.921,64	3,52	204.000,00	5,03	157.635,60	3,44
Principal da Dívida Contratual Resgatado	152.921,64	3,52	204.000,00	5,03	157.635,60	3,44
Despesa Realizada Total	4.349.243,88	100,00	4.054.398,01	100,00	4.583.988,83	100,00

Obs: Considerando o valor de **R\$ 79.872,65** referente as despesas liquidadas e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 4.663.861,48**.

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	64.197,67³
Bancos Conta Movimento	45.014,46
Vinculado em Conta Corrente Bancária	19.183,21
(+) ENTRADAS	6.249.760,37
Receita Orçamentária	4.795.648,43
Extraorçamentárias	1.454.111,94
Realizável	203.635,82
Restos a Pagar	134.223,09
Depósitos de Diversas Origens	240.891,09
Serviço da Dívida a Pagar	188.045,79
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	687.316,15
(-) SAÍDAS	6.034.457,97
Despesa Orçamentária	4.583.988,83
Extraorçamentárias	1.450.469,14
Realizável	203.635,82
Restos a Pagar	27.926,10
Credores Diversos	100.000,00
Depósitos de Diversas Origens	242.442,56
Serviço da Dívida a Pagar	188.045,79
Outras Operações	1.102,72
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	687.316,15
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	276.884,06
Banco Conta Movimento	162.345,51
Vinculado em Conta Corrente Bancária	114.538,55

Fonte: Balanço Financeiro

Obs. 3: Divergência, no valor de R\$ 2.616,01 entre o saldo informado no Balanço do Exercício Anterior e o informado no Anexo 13 do Exercício Atual (R\$ 61.581,66), objeto de apontamento constante do item **B.2.1**, deste Relatório

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	151.801

Vinculado em C/C Bancária	68.511
TOTAL	220.312

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2006		Final de 2006	
	2006		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	165.729,15	7,53	378.415,54	13,02
Disponível	45.014,46	2,05	162.345,51	5,59
Vinculado	19.183,21	0,87	114.538,55	3,94
Realizável	101.531,48	4,61	101.531,48	3,49
Ativo Permanente	2.035.141,77	92,47	2.527.991,13	86,98
Bens Móveis	1.447.950,30	65,79	1.911.669,15	65,77
Bens Imóveis	558.881,20	25,39	558.881,20	19,23
Créditos	26.060,27	1,18	55.190,78	1,90
Valores	2.250,00	0,10	2.250,00	0,08
Ativo Real	2.200.870,92	100,00	2.906.406,67	100,00
ATIVO TOTAL	2.200.870,92	100,00	2.906.406,67	100,00
Passivo Financeiro	126.011,50	5,73	230.757,02	7,94
Restos a Pagar	124.460,03	5,66	230.757,02	7,94
Depósitos Diversas Origens	1.551,47	0,07	0,00	0,00
Passivo Permanente	194.782,01	8,85	252.746,41	8,70
Dívida Fundada	194.782,01	8,85	252.746,41	8,70
Passivo Real	320.793,51	14,58	483.503,43	16,64
Ativo Real Líquido	1.880.077,41	85,42	2.422.903,24	83,36
PASSIVO TOTAL	2.200.870,92	100,00	2.906.406,67	100,00

Fonte : Balanço Patrimonial

OBS.: Considerando o valor de **R\$ 79.872,65** referente as despesas liquidadas e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, conforme informado pela Unidade, apura-se o seguinte:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	
Restos a Pagar não Processados	
Despesas liquidadas e não empenhadas, inclusive despesa com pessoal (ajuste do exercício atual - Ofício Circular - item K)	
TOTAL	

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	165.729,15	378.415,54	212.686,39
Passivo Financeiro	126.011,50	230.757,02	(104.745,52)
Saldo Patrimonial Financeiro	39.717,65	147.658,52	107.940,87

A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado

Considerando o valor de **R\$ 79.872,65** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, conforme informações prestadas pela Unidade, temos, que a variação do patrimônio financeiro do Município passa a demonstrar a seguinte situação:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	165.729,15	378.415,54	212.686,39
Passivo Financeiro	126.011,50	310.629,67	(184.618,17)
Saldo Patrimonial Financeiro	39.717,65	67.785,87	28.068,22 ⁴

Obs. 4: A variação do Saldo Patrimonial Financeiro acima apurado (R\$ 28.068,22), encontra-se divergente do superávit de execução orçamentária (R\$ 131.786,95) demonstrado no item A.2, deste Relatório (p.3), objeto do apontamento constante do item **B.3.1**, deste Relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 67.785,87** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,82** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 28.068,22**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 39.717,65** para um superávit financeiro de **R\$ 67.785,87**

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 321.843,76**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 310.629,67**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 11.214,09** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,97** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	4.577.745,36
Receita Orçamentária	4.795.648,43
(-) Mutações Patr.da Receita	217.903,07
Despesa Efetiva	3.962.634,38
Despesa Orçamentária	4.583.988,83
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	621.354,45
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	615.110,98
VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	692.331,99
(-) Variações Passivas	688.418,87
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	3.913,12
RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	615.110,98
(+)Resultado Patrimonial-IEO	3.913,12

RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	619.024,10
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	1.880.077,41
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	619.024,10
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	2.499.101,51⁵

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

Obs. 5: O Saldo Patrimonial no fim do exercício acima apurado (R\$ 2.499.101,51), proveniente do Demonstrativo das Variações Patrimoniais - Anexo 15, encontra-se divergente do Saldo Patrimonial (Ativo Real Líquido) registrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 (R\$ 2.422.903,24), objeto do apontamento constante do item **B.2.2**, deste Relatório

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	194.782,01	194.782,01
(+) Empréstimos Tomados (Dívida Fundada)	215.600,00	215.600,00
(-) Amortização (Dívida Fundada)	157.635,60	157.635,60
Saldo para o Exercício Seguinte	252.746,41	252.746,41

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos dois anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	331.700,59	7,71	194.782,01	4,76	252.746,41	5,27

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	126.011,50
(+) Formação da Dívida	563.159,97
(-) Baixa da Dívida	458.414,45
Saldo para o Exercício Seguinte	230.757,02

A evolução da dívida fluante, nos últimos dois anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	110.214,01	92,02	125.531,20 ⁶	75,74	230.757,02	60,98

Obs. 6: Divergência de R\$ 480,30, entre o Saldo para o Exercício Seguinte (R\$ 125.531,20), registrado na Demonstração da Dívida Flutuante e o Saldo do Passivo Financeiro demonstrado no Balanço Financeiro (R\$ 126.011,50) do Balanço Anual Consolidado de 2005, consoante apontado no item B.1.4, do Relatório nº 4.301/2006, pertinente à Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2005.

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	26.060,27
(+) Inscrição	5.015,84
(-) Cobrança no Exercício	2.303,07
Saldo para o Exercício Seguinte	28.773,04⁷

Obs. 7: Divergência de R\$ 26.417,74, entre a Movimentação da Dívida Ativa (R\$ 28.773,04) e o apurado na conta Créditos, registrado no Balanço Patrimonial (Anexo 14), consoante apontado no item B.3.2, deste Relatório.

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	7.890,42	0,20
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	45.842,96	1,13
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	19.855,99	0,49
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	4.696,17	0,12
Cota do ICMS	1.014.229,31	25,10
Cota-Parte do IPVA	58.476,05	1,45
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	40.133,00	0,99
Cota-Parte do FPM	2.823.373,39	69,87
Cota do FPM não Contabilizada no Fluxo Orçamentário	15.000,51	0,37
Cota do ITR	2.919,42	0,07
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	6.616,89	0,16
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	1.542,76	0,04
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	151,32	0,00
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	4.040.728,19	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	4.921.493,97
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	582.652,46
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	320.372,26
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.659.213,77

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	175.594,65

TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	175.594,65
---	-------------------

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	603.339,20

Transporte Escolar na Educação destinado ao Ensino Fundamental (12.782)	201.953,33
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	805.292,53

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
--	--------------------

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental ⁸	197.871,40
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo 2, do presente Relatório)	13.734,54
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (Anexo 1)	5.823,66
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	217.429,60

Obs. 8: Considerando que a Unidade não informou adequadamente através do sistema e-sfinge a execução orçamentária por fonte de recursos, a dedução das despesas com recursos de convênios foi feita através dos valores informados no Demonstrativo da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 02, sendo R\$ 54.857,59 oriundos do FNDE (cód.

1.7.2.1.35.00.00.00); R\$ 17.413,81 oriundos de outros convênios da União destinados a Programas da Educação (cód. 1.7.6.1.02.00.00.00) e; R\$ 125.600,00 oriundos de convênios de Transporte Escolar, conforme Demonstrativo das Despesas por Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos - Anexo 08 (cód. 12.361.0005.2.015). Totalizando, portanto, o valor de R\$ 197.871,40.

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	175.594,65	4,35
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	805.292,53	19,93
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	217.429,60	5,38
(+) Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino	13.734,54	0,34
(+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasse)	320.372,26	7,93
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	1.164,60	0,03
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.096.399,78	27,13
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.010.182,05	25,00
Valor acima do Limite (25%)	86.217,73	2,13

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.096.399,78** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,13%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 86.217,73**, representando **2,13%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	805.292,53
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	217.429,60
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	320.372,26
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	1.164,60

Total das Despesas para efeito de Cálculo	907.070,59
25% das Receitas com Impostos	1.010.182,05
60% dos 25% das Receitas com Impostos	606.109,23
Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)	300.961,36

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 907.070,59**, equivalendo a **89,79%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEF	262.280,20
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEF (cfe. Informação constante na fl.256 dos autos, item C2 do ofício circular)	1.164,60
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	158.066,88
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF (cfe. Informação constante na fl. 255 dos autos, item C do ofício circular)	222.377,57
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)	64.310,69

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 222.377,57**, equivalendo a **84,41%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	885.351,03
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	885.351,03

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (composto pelas fontes 14 e 23 da Despesa por Especificação da Fonte de Recursos, obtida no sistema e-sfinge)	249.202,21
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (Anexo 3 ao presente Relatório)	1.761,17
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	250.963,38

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	885.351,03	21,91
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	250.963,38	6,21
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	634.387,65	15,70
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	606.109,23	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	28.278,42	0,70

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 634.387,65**, correspondendo a um percentual de **15,70%** da receita com

impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	1.735.910,01
Despesa com pessoal e encargos sociais liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual) (cfe. Informação constante na fl. 262 dos autos, item K do ofício circular)	79.872,65
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos (Anexo 5 ao presente Relatório)	22.200,00
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	1.837.982,66

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	138.204,05
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos (Anexo 4 ao presente Relatório)	18.350,00
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	156.554,05

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Despesas de Exercícios Anteriores	1.806,76
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	1.806,76

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.659.213,77	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.795.528,26	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.837.982,66	39,45
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	156.554,05	3,36
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.806,76	0,04
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	1.992.729,95	42,77
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	802.798,31	17,23

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **42,77%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.659.213,77	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.515.975,44	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.837.982,66	39,45
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.806,76	0,04
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.836.175,90	39,41
VALOR ABAIXO DO LIMITE	679.799,54	14,59

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **39,41%** do total da receita corrente líquida em despesas com

pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.659.213,77	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	279.552,83	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	156.554,05	3,36
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	156.554,05	3,36
VALOR ABAIXO DO LIMITE	122.998,78	2,64

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,36%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	700,00	11.885,41	5,89
FEVEREIRO	700,00	11.885,41	5,89
MARÇO	700,00	11.885,41	5,89
ABRIL	700,00	11.885,41	5,89
MAIO	700,00	11.885,41	5,89
JUNHO	700,00	11.885,41	5,89
JULHO	700,00	11.885,41	5,89
AGOSTO	700,00	11.885,41	5,89
SETEMBRO	700,00	11.885,41	5,89
OUTUBRO	700,00	11.885,41	5,89
NOVEMBRO	700,00	11.885,41	5,89
DEZEMBRO	700,00	11.885,41	5,89

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%**(referente aos seus 2.077 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de

2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
4.795.648,43	79.800,00	1,66

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 79.800,00**, representando **1,66%** da receita total do Município (**R\$ 4.795.648,43**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	75.346,58	2,05
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	3.607.386,89	97,95
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	3.682.733,47	100,00
<hr/>		
Despesa Total do Poder Legislativo	199.443,43	5,42
Total das despesas para efeito de cálculo	199.443,43	5,42
<hr/>		
Valor Máximo a ser Aplicado	294.618,68	8,00
Valor Abaixo do Limite	95.175,25	2,58

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 199.443,43**, representando **5,42%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R\$ 3.682.733,47**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 2.077 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
199.443,43	133.221,73 ⁹	66,80

Obs. 9: Valores provenientes dos Vencimentos e Vantagens Fixas (R\$ 114.871,73) e também a Terceirizações em substituição a servidores (R\$ 18.350,00), conforme demonstrado no Anexo 4.

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 133.221,73**, representando **66,80%** da receita total do Poder (**R\$ 199.443,43**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema LRF-NET, consoante dispõem os artigos 26 e 27 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º atingida

Meta Fiscal da Receita		
RECEITA PREVISTA R\$	RECEITA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
4.694.344,00	4.795.648,43	101.304,43

Fonte: Sistema e-sfinge e Balanço Anual Consolidado (Receita Realizada)

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2005, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo arrecadado **R\$ 4.795.648,43**, o que representou 102,16% da receita prevista (**R\$ 4.694.344,00**), situando-se acima do previsto.

A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º, atingida

Meta Fiscal da Despesa		
DESPESA PREVISTA R\$	DESPESA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
4.964.344,00	4.583.988,83	-380.355,17

Fonte: Sistema e-sfinge e Balanço Anual Consolidado (Despesa Realizada)

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2005, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo realizadas despesas na importância de **R\$ 4.583.988,83**, o que representou 93,34% da despesa prevista (**R\$ 4.964.344,00**), situando-se abaixo do previsto.

A.6.1.3 - Meta Fiscal de Resultado Nominal, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º

Meta Fiscal de Resultado Nominal				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/ NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	1,00	-197.570,23	-197.570,23	PREJUDICADA
Até o 2º Bimestre	1,00	-238.948,18	-238.948,18	PREJUDICADA
Até o 3º Bimestre	1,00	-148.345,90	-148.345,90	PREJUDICADA
Até o 4º Bimestre	1,00	-337.740,94	-337.740,94	PREJUDICADA
Até o 5º Bimestre	1,00	-256.919,96	-256.919,96	PREJUDICADA
Até o 6º Bimestre	1,00	589.698,83	589.698,83	PREJUDICADA

Obs.: Dados Extraídos do Sistema E-sfinge, informados pela Unidade

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Poder Executivo não estabeleceu na LDO a Meta Fiscal de Resultado Nominal, em desacordo com a L.C. Nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9, sujeitando à multa prevista na Lei nº 10.028/2000, art. 5º, inciso II, razão pela qual constitui-se a seguinte restrição:

A.6.1.3.1 - Ausência de previsão na LDO da Meta Fiscal de Resultado Nominal até o 6º bimestre/2006, em desacordo a L.C. Nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, sujeitando à multa prevista na Lei nº 10.028/2000, art. 5º, inciso II

A.6.1.4 - Meta Fiscal de Resultado Primário, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º

Meta Fiscal de Resultado Primário				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/ NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	1,00	-15.902,22	-15.902,22	PREJUDICADA
Até o 2º Bimestre	1,00	-145.036,54	-145.036,54	PREJUDICADA
Até o 3º Bimestre	1,00	-113.176,24	-113.176,24	PREJUDICADA
Até o 4º Bimestre	1,00	-161.576,51	-161.576,51	PREJUDICADA
Até o 5º Bimestre	1,00	-218.589,55	-218.589,55	PREJUDICADA
Até o 6º Bimestre	1,00	-223.917,21	-223.917,21	PREJUDICADA

Obs.: Dados Extraídos do Sistema E-sfinge, informados pela Unidade

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Poder Executivo não estabeleceu na LDO a Meta Fiscal de Resultado Primário, em desacordo com a L.C. Nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, sujeitando à multa prevista na Lei nº 10.028/2000, art. 5º, inciso II, razão pela qual constitui-se a seguinte restrição:

A.6.1.4.1 - Ausência de previsão na LDO da Meta Fiscal de Resultado Primário até o 6º bimestre/2006, em desacordo a L.C. Nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, sujeitando à multa prevista na Lei nº 10.028/2000, art. 5º, inciso II.

A.7 - DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Santa Rosa de Lima instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 887/2003, de 18/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 20/2004, em 04/03/2004, o Sr. Márcio Machado - cargo efetivo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Santa Rosa de Lima enviou em atraso os Relatórios de Controle Interno, conforme demonstrado no quadro abaixo, não cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução pela Resolução nº TC - 11/2004.

Período de Referência	Data do Ofício	Data do Protocolo
1º Bimestre	15/09/2006	20/09/2006
2º Bimestre	15/09/2006	20/09/2006
3º Bimestre	15/09/2006	20/09/2006
4º Bimestre	28/09/2006	04/10/2006
5º Bimestre	28/02/2007	05/03/2007
6º Bimestre	25/01/2007	05/03/2007

Em 21/08/2006 o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou o OF. nº TC/DMU 12.314, de 21/08/2006, determinando no parágrafo 5º o que segue:

“...Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Verificou-se que o Relatório remetido referente ao 6º bimestre não contempla as informações solicitadas no ofício supracitado, não sendo verificado edital de convocação para Audiência Pública, relativa ao 3º quadrimestre de 2006.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

1 - Os Relatórios enviados não tem informações quanto ao Poder Legislativo;

2 - Nos Relatórios enviados, existem informações sobre os setores do ente, inclusive acompanha o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal, limites do legislativo e outros;

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º e 3º bimestres de 2006, em 20/09/2006, do 4º bimestre em 04/10/2006, do 5º bimestre em 05/03/2007 e do 6º bimestre em 05/03/2007, portanto em atraso, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004;

A.7.2 - Relatórios de Controle Interno sem informações do Poder Legislativo, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

B - DO EXAME DO BALANÇO ANUAL

B.1 - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

B.1.1 - Divergência, no valor de R\$ 95.428,00, entre os créditos orçamentários informados no Balanço Orçamentário - Anexo 12 (R\$ 5.016.504,00) e o apurado no Sistema e-Sfinge (R\$ 4.921.076,60)

Conforme apurado no item A.1.1, deste Relatório, houve divergência entre os créditos orçamentários informados através do Sistema e-Sfinge (R\$ 4.921.076,60) e o informado no Balanço Orçamentário - Anexo 12 (R\$ 5.016.504,00)

B.2 - BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13 da LEI Nº 4.320/64

B.2.1 - Divergência, no valor de R\$ 2.616,01, entre o Saldo Financeiro para o exercício seguinte (R\$ 276.884,06) e o apurado na movimentação financeira (R\$ 279.500,07) = Saldo anterior (R\$ 279.500,07) + entradas (R\$ 6.249.760,37) - saídas (R\$ 6.034.457,97), em desacordo ao art. 103 da Lei nº 4.320/64

Constatou-se, na análise efetuada, divergência entre o saldo financeiro para o exercício seguinte (R\$ 276.884,06) e o apurado na movimentação financeira (R\$ 279.500,07) = Saldo anterior (R\$ 279.500,07) + entradas (R\$ 6.249.760,37) - saídas (R\$ 6.034.457,97), em descumprimento ao art. 103 da Lei n. 4.320/64.

Essa divergência, decorre do Saldo do Exercício Anterior apontado no Anexo 13 (R\$ 61.581,66) e o Saldo para o Exercício Seguinte informado no mesmo anexo do Exercício de 2005 (R\$ 64.197,67), havendo portanto, uma diferença de R\$ 2.616,01.

B.2.2 - Divergência no valor de R\$ 76.198,27, entre o Saldo Patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial, Anexo 14 (R\$ 2.422.903,24) e o apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais, Anexo 15 (R\$ 2.499.101,51), em desacordo ao art. 105 da Lei n. 4.320/64

Verificou-se uma diferença da ordem de R\$ 76.198,27, na apuração do saldo patrimonial do exercício, conforme descrito a seguir:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	4.577.745,36
Receita Orçamentária	4.795.648,43
(-) Mutações Patr.da Receita	217.903,07

Despesa Efetiva	3.962.634,38
Despesa Orçamentária	4.583.988,83
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	621.354,45
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	615.110,98
VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Variações Ativas	692.331,99
(-) Variações Passivas	688.418,87
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	3.913,12
RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	615.110,98
(+)Resultado Patrimonial-IEO	3.913,12
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	619.024,10
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	1.880.077,41
(+) Resultado Patrimonial do Exercício	619.024,10
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO (REGISTRADO)	2.422.903,24
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO (APURADO)	2.499.101,51
DIVERGÊNCIA APURADA	76.198,27

B.3 - BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14 da LEI Nº 4.320/64

B.3.1 - Divergência de R\$ 103.718,73 entre a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro do Município (R\$ 28.068,22) e o Resultado da Execução Orçamentária (superávit de R\$ 131.786,95), em desacordo aos artigos 102 e 103 da Lei nº 4.320/64

Conforme apurado nos itens II-A.2 e II-A.4.2 deste Relatório, o resultado da execução orçamentária do exercício apontou um superávit de R\$ 131.786,95, enquanto que a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro evidenciou variação positiva de R\$ 28.068,22, apresentando divergência de R\$ 103.718,73, em descumprimento aos artigos 102 e 103 da Lei n. 4.320/64.

Variação do Saldo Patrimonial Financeiro Consolidado (Ajustado)

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	165.729,15	378.415,54	212.686,39
Passivo Financeiro	126.011,50	310.629,67	(184.618,17)
Saldo Patrimonial Financeiro	39.717,65	67.785,87	28.068,22

Resultado da Execução Orçamentária (Ajustado)

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	4.694.344,00	4.795.648,43	101.304,43
DESPESA	4.951.076,60	4.663.861,48	(287.215,12)
Superávit de Execução Orçamentária		131.786,95	

B.3.2 - Divergência de R\$ 26.417,74 entre o saldo da conta Créditos registrado no Anexo 14 (R\$ 55.190,78) e o saldo para o exercício seguinte, apurado na movimentação da dívida ativa (R\$ 28.773,04), em desacordo ao art. 105 da Lei nº 4.320/64

O Balanço Patrimonial consolidado - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64, registra o valor de R\$ 55.190,78 como saldo da conta Créditos no final do exercício, enquanto a movimentação registrada na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15, abaixo demonstrada, evidencia saldo de R\$ 28.773,04, resultando divergência no valor de R\$ 26.417,74, em desacordo ao disposto no art. 105 da Lei nº 4.320/64

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	26.060,27
(+) Inscrição	5.015,84
(-) Cobrança no Exercício	2.303,07
Saldo para o Exercício Seguinte (APURADO)	28.773,04
Saldo da Conta Créditos - Balanço Patrimonial	55.190,78
Divergência	26.417,74

B.3.3 Balanço Geral do Município (Consolidado), não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do exercício, em virtude das inúmeras divergências contábeis apuradas e da não contabilização de despesas liquidadas até 31.12.2006, em desacordo ao estabelecido nos artigos 101 a 105 da Lei 4.320/64 e no artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 - Lei Orgânica do TCE/SC

Na análise das contas prestadas pelo Prefeito, verificou-se que o Balanço Geral do Município (Consolidado), não apresenta adequadamente a composição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício, vez que não foram observados princípios fundamentais de contabilidade aplicáveis à Administração Pública. Tal fato, resta caracterizado pela análise dos demonstrativos contábeis remetidos a este Tribunal, onde constatou-se que a Administração Municipal não procedeu o devido

empenhamento das despesas liquidadas até 31/12/2006, no montante de R\$ 79.872,65 (item A.2.2), do presente Relatório.

Tal procedimento faz com que haja subavaliação do Passivo Financeiro, em consequência a uma superavaliação do Ativo Financeiro, mais precisamente nas disponibilidades financeiras, o que descumpra ao disposto nos artigos 92 e 101 a 105 da Lei 4.320/64.

Salienta-se ainda, as divergências de natureza contábil relacionadas nos itens **B.2.1, B.2.2, B.3.1 e B.3.2**, deste Relatório.

C - EXAME DAS INFORMAÇÕES SOLICITADAS PELO OFÍCIO CIRCULAR TC/DMU

C.1 - Pagamento indevido e/ou reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 6.480,00 (R\$ 4.800,00 - Prefeito e R\$ 1.680,00, Vice-Prefeito)

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU/2007, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito e Vice-Prefeito, nos valores mensais de R\$ 4.480,00 e R\$ 1.568,00, respectivamente, nos meses de abril a dezembro/2006.

O ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008, dispôs que o subsídio do Prefeito é de R\$ 4.000,00 e para o Vice-Prefeito, de R\$ 1.400,00.

No exercício de 2006, a Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 979/2006, também de iniciativa do Poder Executivo, que trata da concessão de reajuste de 12,00% a todos os servidores públicos do Município, e na esteira desta Lei, foi também concedido aos agentes políticos. .

A referida Lei, concedeu reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, que não se confunde com a revisão geral, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período, uma vez que não foi indicando o ÍNDICE oficial utilizado tampouco o PERÍODO a que se refere.

Portanto, em se tratando de reajuste, e a Lei ter sido de iniciativa do Poder Executivo, somente aos servidores municipais poderia ser concedido e não aos agentes políticos.

Com relação ao Prefeito e Vice -Prefeito, o art. 29, V da Constituição Federal, bem como o art. 111, VI da Constituição Estadual, estabelecem:

art. 29, V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153,III, e 153, § 2º, I.

art. 111, VI - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 29, V da Constituição Federal.

Resta claro, portanto, que o reajuste não deveria ser aplicado ao Prefeito e Vice-Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente em 2006, conforme informações constante nos autos, fl. 258:

Prefeito Municipal: Sr. Celso Heidemann

PREFEITO	VALOR PAGO (R\$) MÊS: ABRIL a DEZEMBRO	VALOR FIXADO/DEVIDO (R\$) MÊS: ABRIL a DEZEMBRO	PAGO A MAIOR (R\$) MÊS: ABRIL a DEZEMBRO
Abril	4.480,00	4.000,00	480,00
Maio	4.480,00	4.000,00	480,00
Junho	4.480,00	4.000,00	480,00
Julho	4.480,00	4.000,00	480,00
Agosto	4.480,00	4.000,00	480,00
Setembro	4.480,00	4.000,00	480,00
Outubro	4.480,00	4.000,00	480,00
Novembro	4.480,00	4.000,00	480,00
Dezembro	4.480,00	4.000,00	480,00
13 salário	4.480,00	4.000,00	480,00
TOTAL	44.800,00	40.000,00	4.800,00

Vice-Prefeito Municipal: Sr. Valdir Antunes

PREFEITO	VALOR PAGO (R\$) MÊS: ABRIL a DEZEMBRO	VALOR FIXADO/DEVIDO (R\$) MÊS: ABRIL a DEZEMBRO	PAGO A MAIOR (R\$) MÊS: ABRIL a DEZEMBRO
Abril	1.568,00	1.400,00	168,00
Maio	1.568,00	1.400,00	168,00

Junho	1.568,00	1.400,00	168,00
Julho	1.568,00	1.400,00	168,00
Agosto	1.568,00	1.400,00	168,00
Setembro	1.568,00	1.400,00	168,00
Outubro	1.568,00	1.400,00	168,00
Novembro	1.568,00	1.400,00	168,00
Dezembro	1.568,00	1.400,00	168,00
13 salário	1.568,00	1.400,00	168,00
TOTAL	15.680,00	14.000,00	1.680,00

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, remetidos bimestralmente, por meio eletrônico, e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2006 do Município de SANTA ROSA DE LIMA**, consubstanciadas nos dados remetidos bimestralmente, por meio eletrônico, e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. Pagamento indevido e/ou reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 6.480,00 (R\$ 4.800,00 - Prefeito e R\$ 1.680,00, Vice-Prefeito) (item A.5.1.3, deste Relatório).

I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.B.1. Ausência de previsão na LDO da Meta Fiscal de Resultado Nominal até o 6º bimestre/2006, em desacordo a L.C. Nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, sujeitando à multa prevista na Lei nº 10.028/2000, art. 5º, inciso II (item A.6.1.3.1, deste Relatório);

I.B.2. Ausência de previsão na LDO da Meta Fiscal de Resultado Primário até o 6º bimestre/2006, em desacordo a L.C. Nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, sujeitando à multa prevista na Lei nº 10.028/2000, art. 5º, inciso II (item A.6.1.4.1);

I.B.3. Divergência, no valor de R\$ 2.616,01, entre o Saldo Financeiro para o exercício seguinte (R\$ 276.884,06) e o apurado na movimentação financeira (R\$ R\$ 279.500,07) = Saldo anterior (R\$ 279.500,07) + entradas (R\$ R\$ 6.249.760,37) - saídas (6.034.457,97), em desacordo ao art. 103 da Lei n. 4.320/64 (item B.2.1);

I.B.4. Divergência no valor de R\$ 76.198,27, entre o Saldo Patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial, Anexo 14 (R\$ 2.422.903,24) e o apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais, Anexo 15 (R\$ 2.499.101,51), em desacordo ao art. 105 da Lei n. 4.320/64 (item B.2.2);

I.B.5. Divergência de R\$ 103.718,73 entre a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro do Município (R\$ 28.068,22) e o Resultado da Execução Orçamentária (superávit de R\$ 131.786,95), em desacordo aos artigos 102 e 103 da Lei nº 4.320/64 (item B.3.1);

I.B.6. Divergência de R\$ 26.417,74 entre o saldo da conta Créditos registrado no Anexo 14 (R\$ 55.190,78) e o saldo para o exercício seguinte, apurado na movimentação da dívida ativa (R\$ 28.773,04), em desacordo ao art. 105 da Lei nº 4.320/64 (item B.3.2);

I.B.7. Balanço Geral do Município (Consolidado), não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do exercício, em virtude das inúmeras divergências contábeis apuradas e da não contabilização de

despesas liquidadas até 31.12.2006, em desacordo ao estabelecido nos artigos 101 a 105 da Lei 4.320/64 e no artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 - Lei Orgânica do TCE/SC (item B.3.3)

I - C. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.C.1. Remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º e 3º bimestres de 2005, em 15/09/2005, do 5º bimestre em 28/02/2007 e do 5º bimestre em 25/02/2007, portanto em atraso, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1, deste Relatório);

I.C.2. Relatórios de Controle Interno sem informações do Poder Legislativo, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.2).

I - D. RESTRIÇÃO DE ORDEM TÉCNICO FORMAL:

I.D.1. Divergência, no valor de R\$ 95.428,00, entre os créditos orçamentários informados no Balanço Orçamentário - Anexo 12 (R\$ 5.016.504,00) e o apurado no sistema e-sfinge (R\$ 4.921.076,60) (item B.1.1, deste Relatório).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens **B.2.1, B.2.2, B.3.1, B.3.2 e B.3.3** do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2006), não foi autuado até o presente momento, encontrando-se, portanto, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 4, em ____ / 05 / 2007

Marcos André Alves Monteiro
Auditor Fiscal de Controle Externo

Visto em ____ / 05 / 2007

Nilsom Zanatto
Chefe da Divisão 4

De Acordo

Em ____ / 05 / 2007

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria 2

